

Estatuto da Liga Acadêmica de Ortopedia e Trauma (LAOT)

Capítulo I - Da liga e seus fins:

Art. 1º. A Liga Acadêmica de ortopedia, a seguir designada LAOT, organizada por acadêmicos do primeiro ciclo de Medicina, vinculada à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), de duração ilimitada, como sociedade civil, apolítica e sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente estatuto.

Art. 2º. A LAOT possui estatuto, gestão e gerenciamento próprios, tendo, a sua Diretoria, direitos e deveres para exercer suas funções em estatuto.

Art. 3º. São objetivos da LAOT:

§ 1º. Aprofundar o conhecimento dos seus membros a respeito da Anatomia Clínica, assim como, os casos clínicos mais comuns, através de seminários, discussões semanais, pesquisas, palestras, oficinas e atividades na comunidade;

§ 2º. Desenvolver pesquisas científicas e trabalhos de extensão;

§ 3º. Promover atividades comunitárias que ofereçam prevenção, educação e assistência à saúde;

§ 4º. Organizar e oferecer cursos, palestras, simpósios, jornadas e outras atividades relacionadas com as áreas de atuação da Liga. Sendo os mesmos, associados à LAOT;

§ 5º. Intercâmbio científico e associativo com outras instituições e ligas a nível local, regional e nacional;

Art.4º. A LAOT encontra-se aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias; estas serão avaliadas e votadas em Assembleia, sendo que, todos os membros terão direito a voto simples. Para aprovação ou suspensão de quaisquer convênios, filiações ou parcerias, deverá ser considerada o percentual acima de (50% + 1) do número de votantes. Em caso de empate o presidente tem o direito ao voto de minerva.

Art.5º. As Instituições Hospitalares, IML e outros ambientes utilizados para atuação da LAOT, serão homologadas em Assembleia e reconhecidas por contrato escrito e registrado por ambas as partes.

Art.6º. A dinâmica da LAOT estabelece reuniões científicas e formativas/administrativas. As reuniões científicas contemplam discussão de artigos científicos, apresentação de casos clínicos, conferências, seminários e colóquios;

§ 1º. As sessões da LAOT serão abertas aos membros do Centro de Ciências da Saúde, exceto em ocasiões específicas divulgada previamente pela Diretoria;

Capítulo II - Dos membros e sua gestão:

Art. 7º. A LAOT será composta por acadêmicos dos cursos do Centro de Ciências da Saúde, reconhecidos pelo MEC;

Art. 8º. A Liga é composta por membros e diretores.

Art. 9º. São obrigações dos membros e diretores:

§ 1º. Cumprir o estatuto;

§2º. Participar das atividades da LAOT;

§3º. Auxiliar em projetos de pesquisa;

§4º. Respeitar a hierarquia da LAOT;

§ 5º. Ministrando palestras previamente marcadas;

Art. 10º. A admissão de novos membros será realizada através de um processo seletivo adequado, do qual só poderão participar estudantes dos cursos do Centro de Ciência da Saúde. O número de vagas disponibilizadas e a data serão informados por um Edital previamente elaborado.

Art. 11º. A LAOT terá o poder de excluir os membros que não se adequarem à suas propostas. (Vide Código Disciplinar para critérios de exclusão).

Art. 12º. O e-mail de grupo, bem como as redes sociais oficiais da LAOT são meios de comunicação da liga, podendo serem utilizados para qualquer informação pertinente a assuntos e atividades da liga.

Art. 13º. Somente receberão certificados os membros que completarem o mínimo de 1 (hum) semestre letivo de participação, tendo cumprido suas obrigações como membro.

Art. 14º. Membros da LAOT que deixarem a liga não terão direito a nenhuma cortesia nas atividades promovidas pela Liga, após sua saída.

Art. 15º. Os prazos para recebimento de certificados pelos participantes que deixarem a LAOT serão previamente estabelecidos, de modo que a Liga solicitará certificados a cada semestre letivo.

Art. 16º. São obrigações do Orientador:

§ 1º. Obedecer e seguir o estatuto da Liga;

§ 2º. Orientar as atividades da Liga;

§ 3º. Direcionar o processo de ensino-aprendizagem;

§ 4º. Possibilitar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos, assim como sua assinatura, reconhecendo certificados emitidos pela liga, caso esteja o mesmo de acordo;

Capítulo III - Dos Órgãos e suas finalidades:

Art. 17º. A Diretoria é o órgão executivo da LAOT e tem por finalidades:

§ 1º. Representar a Liga Acadêmica em todos os âmbitos;

§ 2º. Analisar e julgar quaisquer fatos relacionados aos membros da LAOT independentemente da posição que este possa ocupar;

§ 3º. Coordenar, fiscalizar e garantir a execução de todas as atividades da LAOT;

§ 4º. Ser o órgão administrativo e financeiro da LAOT;

§ 5º. Fazer cumprir as normas do Estatuto;

§ 6º. Responder juridicamente questões relacionadas à LAOT;

§ 7º. O membro que fizer parte da diretoria só receberá certificado após 6 (seis) meses na mesma;

§ 8º. Se o membro que já é diretor for reeleito, deverá permanecer por mais 1 (hum) ano.

Art. 19º. - A Diretoria compõe-se de 8 (oito) membros:

§ 1º. Presidente;

§ 2º. Vice-Presidente;

§ 3º. Secretário Geral;

§ 4º. Tesoureiro;

§ 5º. Coordenador de Pesquisa;

§ 6º. Coordenador de Extensão;

§ 7º. Coordenador de Ensino;

§ 8º. Coordenador de Comunicação.

Art. 20º. São atribuições do presidente:

- I. Representar a LAOT perante as instituições associadas à mesma;
- II. Representar a LAOT diante da comunidade;
- III. Coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à LAOT juntamente aos demais membros da Diretoria;
- IV. Fazer cumprir as normas deste Estatuto;

- V. Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI. Conferir e assinar certificados e ofícios;
- VII. Conferir e assinar as atas junto ao Secretário Geral.

Art. 21º. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em caso de ausência ou impedimento deste;
- II. Auxiliar o Presidente na realização de todos os seus deveres;
- III. Supervisionar a atualização dos meios de comunicação oficiais da LAOT, a ser realizados pelo Coordenador de Comunicação e demais membros da diretoria;
- IV. Supervisionar o contato e a presença do palestrante convidado de cada sessão;
- V. Supervisionar a elaboração dos questionários/ mini provas a serem aplicados a todos os membros da LAOT imediatamente antes de cada sessão;

Art. 22º. São atribuições do Secretário Geral:

- I. Substituir o Vice-Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;
- II. Registrar todas as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- III. Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias;
- IV. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, simpósios, atividades de campo e outras atividades que possam surgir, junto à Diretoria;
- V. Registrar e organizar atas e guardá-las em segurança;
- VI. Elaborar ofícios junto ao Coordenador de Comunicação.

Art. 23º. São atribuições do Tesoureiro:

- I. Providenciar a arrecadação das mensalidades e inscrições dos cursos, simpósios, congressos e outros eventos, realizados pela LAOT;
- II. Criar e disponibilizar para os demais membros da Diretoria uma tabela com as despesas referentes à manutenção e outros eventos realizados pela LAOT;
- III. Apresentar semestralmente, em Reunião Ordinária, as movimentações financeiras da Liga;
- IV. Buscar o apoio de entidades patrocinadoras junto ao Coordenador de Comunicação;
- V. Responsabilizar-se pela arrecadação mensal a ser definido pela Diretoria;

- VI. O extravio de quaisquer recursos financeiros da Liga é de responsabilidade do Tesoureiro; este deve ressarcir-la em caso de não comprovação das despesas.

Art. 24º. São atribuições do Coordenador de Ensino:

- I. Coordenar a parte científica da Liga Acadêmica;
- II. Propor temas juntamente com a Diretoria;
- III. Captação de material didático de interesse da LAOT.
- IV. Organizar pelo menos um curso anual voltado para o aprimoramento dos conhecimentos relacionados à anatomia clínica juntamente com o Coordenador de Extensão;
- V. Propor e organizar simpósios, conferências, jornadas entre outras atividades que possam ocorrer no âmbito universitário, abertos a todos os estudantes e profissionais da área de Saúde do Brasil;
- VI. Realizar pesquisas científicas relacionadas à anatomia clínica, juntamente com os Diretores e demais membros da Liga Acadêmica;
- VII. Divulgar as atividades de pesquisa juntamente ao Coordenador de Comunicação
- VIII. Juntamente ao Coordenador de Extensão, procurar e encaminhar estágios associados a instituições de pesquisa, Universidades e Hospitais.

Art. 25º. São atribuições dos Coordenadores de Extensão:

- I. Propor, realizar e coordenar trabalhos que possam contribuir para a promoção da saúde e a prevenção de doenças e agravos;
- II. Juntamente aos Diretores, procurar e encaminhar estágios associados a instituições de pesquisa, Universidades e Hospitais.

Art. 26º. São atribuições do Coordenador de Comunicação:

- I. Estabelecer a comunicação entre a LAOT e todos os membros da sociedade, especialmente os do meio acadêmico;
- II. Tornar viável a comunicação interna entre os membros da Liga Acadêmica através de circular, e-mails, telefonemas e redes sociais;
- III. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, simpósios, atividades de campo e outras atividades que possam surgir, juntamente ao Secretário Geral;
- IV. Tornar de conhecimento público em larga escala, todos os eventos que ocorrerão em nome da Liga Acadêmica;
- V. Responderá pelos informes sobre inscrições de projetos nos Congressos, Revistas e Jornadas Científicas;

- VI. Gerenciar os e-mails da Liga Acadêmica, assegurando que todos aqueles que entrarem em contato com a Liga recebam uma resposta;
- VII. Buscar o apoio de entidades patrocinadoras junto ao tesoureiro;
- VIII. Buscar o apoio científico de entidades de pesquisa e ensino junto ao Coordenador de Ensino;
- IX. Convidar professores para realização de palestras, simpósios e cursos em geral, mediante aprovação da Diretoria da LAOT e do Orientador.

Art. 27º. Todos os cargos ocupados pela Diretoria devem atuar em conjunto, visando não sobrecarregar nenhum cargo específico e viabilizar a realização de todos os projetos da LAOT Da Assembleia Geral.

Art. 28º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da LAOT, do qual participam com direito a voz e voto, nas deliberações, todos os membros da Diretoria.

Parágrafo único - Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger os novos membros que deverão assumir a Diretoria da LAOT ao final de cada ano letivo;
- II. Alterações nas Comissões e na Diretoria poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia com presença obrigatória de todos os membros da Diretoria da liga. As possíveis alterações deverão ser oficializadas em Ata, datada e assinada por todos os membros;
- III. Modificar e aprovar alterações no estatuto, uma vez que estas envolvam o interesse de todos os membros e não possam ser julgadas apenas pela diretoria em questão;
- IV. Aprovar as diretrizes dos trabalhos a serem realizados pela LAOT definidos pela Diretoria;
- V. Definir dia, horário e duração das reuniões semanais que estão previstas nesse estatuto;
- VI. Apreciar e julgar, em última instância, os fatos relacionados à Diretoria e aos membros no que se refere aos assuntos comuns da Liga, caso isso seja solicitado pela Diretoria em gestão;
- VII. Se o membro não estiver presente na assembleia geral, terá que acatar todas as decisões estabelecidas na mesma.

Art. 29º. Ao final de cada ano letivo, será aberta votação para os membros que desejem fazer parte da Diretoria.

§ 1º. A reeleição é permitida;

§ 2º. Os interessados em se candidatarem deverão especificar o cargo desejado;

§ 3º. Todos os membros da LAOT têm direito a voto, mediante regras do Edital de eleição a ser previamente publicado pelo Coordenador de Comunicação e Diretoria;

§ 4º. Todos os membros da LAOT têm direito à candidatura a um cargo de diretoria da Liga, desde que sejam membros efetivos há pelo menos seis meses.

Capítulo IV - Do Código Disciplinar:

Art. 30º. Os integrantes da LAOT devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Art. 31º. As atividades da LAOT serão previamente estabelecidas com dias e horários estipulados.

Art. 32º. O limite de faltas é de 30% (trinta por cento) nas atividades da liga. Os infratores serão automaticamente desligados, salvo sob justificativa aceita pela Diretoria da LAOT.

Art. 33º. A cada dois atrasos acima de 20 (vinte) minutos será computada uma falta.

Art. 34º. Não receberá certificado aquele membro que não completar 6 (seis) meses letivo de participação ou for excluído da liga por motivos de naturezas diversas.

Art. 35º. Descumprimento das apresentações nas reuniões em que estiver escalado, produção de trabalhos de pesquisa, artigos de revisão, apresentação em congressos: advertência e não recebimento do certificado da LAOT, exceto justificativa aceita pela Diretoria.

Art. 36º. O não pagamento da taxa mensal restringe os direitos do membro em dívida quanto às publicações, apresentações em Congressos e Seminários e ao recebimento do Certificado de componente da Liga.

Art. 37º. Critérios de exclusão:

§ 1º. Será excluído:

- I. O integrante da LAOT que não respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;
- II. O integrante da LAOT que exceder o limite máximo de faltas às reuniões de 30% (trinta por cento), sem justificativa ou com justificativas não aceitas pela Diretoria;
- III. O membro que for indisciplinado, agir com leviandade, tentando prejudicar a liga ou agredindo qualquer um dos membros.

§ 2º. O membro que apresentar participação irregular nas atividades da LAOT ou não cumprir com suas obrigações estabelecidas neste Estatuto, deve ser notificado por escrito de sua situação para que seja avaliada sua permanência na LAOT;

§ 3º. Caberá ao Presidente e Vice-Presidente e demais membros da Diretoria a coordenação do processo de exclusão;

§ 4º. O Membro que for excluído da LAOT não terá direito ao certificado de participação (independentemente do tempo de permanência).

Capítulo V - Da Estrutura e funcionamento:

Art. 38º. São contribuições da direção do Centro de Ciências da Saúde UFRB para a LAOT:

§ 1º. Disponibilizar, respeitando as suas atividades pedagógicas, local para a realização dos encontros teóricos semanais;

§ 2º. Disponibilizar de acordo com as atividades pedagógicas, local para os eventos mediante pedido formal da liga com antecedência;

§ 3º. Fornecer material de consumo caso haja disponibilidade, mediante solicitação protocolada para avaliação do setor competente;

§ 4º. Assinar certificados pela participação nos eventos de acordo com os respectivos programas previamente assinados pelo presidente da liga e pelo orientador científico.

Art. 40º. O Centro de Ciências da Saúde UFRB se resguarda ao direito de:

§ 1º. Não autorizar a participação de funcionários sem sua aprovação em quaisquer atividades da LAOT;

§ 2º. Não permitir a participação do funcionário em atividades de natureza financeira;

§ 3º. Não permitir o uso do CNPJ ou dados cadastrais da UFRB em qualquer documento;

§ 4º. Não endossar informações que não tenham sido aprovadas pela universidade.

Art. 41º. As atividades da LAOT no período de férias e greve deverão ser discutidas em Assembleia entre os membros da diretoria, onde os mesmos homologarão a melhor conduta para o não prejuízo da formação e das atividades.

Art. 42º. Será constituído um fundo financeiro representado por contribuições vinculadas aos fins da LAOT e poderá também receber contribuição de laboratórios, empresas e instituição de pesquisa, revertendo-os exclusivamente em favor de seu patrimônio.

Art. 43º. A LAOT não distribuirá lucros ou dividendos a qualquer membro, diretor ou entidade interessada.

Art. 44º. Os casos não previstos neste Estatuto serão considerados omissos e sua resolução caberá unicamente à decisão homologada pelos membros da Diretoria em Assembleia - com critério de votação considerando a maioria simples dos votos.